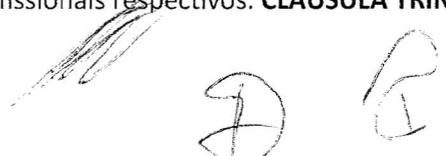


da semana respectiva, nos casos de ausência do empregado que trabalha no turno normal, para obtenção dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação, CTPS e Passaporte. O empregado disporá de no máximo 02(dois) dias úteis na vigência da presente Convenção para a realização do acima previsto. **Parágrafo primeiro:** No caso de acompanhamento, previsto na alínea “e”, acima, será desnecessária a apresentação do atestado de acompanhamento ao setor médico da empresa, bastando a entrega no setor de recursos humanos para a justificativa de ausência. **Parágrafo segundo:** O empregado(a) terá direito, caso solicite adiantamento no gozo de férias, proporcionalmente aos dias a que tem direito quando do seu casamento ou no caso de falecimento referido nas letras “b” e “c” desta cláusula. **CLÁUSULA DEZESSEIS: ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE** - Serão abonadas as faltas ao trabalho do estudante, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, para prestação de exames, provas e outras atividades do currículo estudantil, inclusive vestibulares. **CLÁUSULA DEZESSETE: INÍCIO DAS FÉRIAS** - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados, feriados, e dias já compensados e deverá ser notificada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias **Parágrafo único:** No retorno das férias, o empregado (a) receberá abono de um salário básico. **CLÁUSULA DEZOITO: FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Havendo rescisão de contrato de trabalho antes de completar um (01) ano de serviço, serão devidas as férias proporcionais, com adicional de 1/3. **CLÁUSULA DEZENOVE: PRÊMIO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO** - A título de prêmio de permanência no emprego, será concedido ao trabalhador, a cada cinco anos, em suas férias, o seguinte benefício: 05 anos - 15 dias. 10 anos – 30 dias. 15 anos – 45 dias. 20 anos – 60 dias. 25 anos – 75 anos. 30 anos – 90 dias. 35 anos – 105 dias. **Parágrafo único:** o benefício aqui descrito poderá caso negociado entre patrão e empregado, ser revertido em pecúnia. **CLÁUSULA VINTE: FÉRIAS - DIAS NÃO COMPUTADOS** - Quando as férias, individuais ou coletivas, abrangerem os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias regulamentares. **Parágrafo Primeiro:** Fica estipulado que a empresa que não conceder férias individuais ou coletivas, no mês de dezembro de 2016, concederá licença a seu empregado, sem prejuízo remuneratório, nos dias 24 e 31 de dezembro. **Parágrafo Segundo:** O Trabalhador abrangido por este instrumento coletivo que tiver filho (a)s menores estudando, terá preferência na definição com o empregador do período do gozo de férias, sendo assegurado o direito de poder conciliar com o período de férias escolares dos filhos (as) menores. **CLÁUSULA VINTE E UM: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - A presente cláusula aqui se estabelece como “cláusula compromissória”, devendo ser repetida na CCT posteriores a esta CCT, por estabelecer a obrigação futura que abaixo se descreve: A empresa deverá implantar, automaticamente, no mês de setembro do ano de 2016, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS), conforme se estipula abaixo: 1% (um por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 2 (dois) anos na empresa; 2% (dois por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos na empresa; 3% (três por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa; 4% (quatro por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 15 (quinze) anos na empresa; 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 20 (vinte) anos na empresa; **Parágrafo primeiro** - Considera-se para a contagem dos prazos acima descritos a data de 01 de setembro de 2016, como sendo a data de início para todos os empregado (a)s, salvo aquela empresa que já iniciaram a contagem por acordos coletivos específicos ou liberalidade própria. **Parágrafo segundo** - Por tratar-se de “cláusula compromissória”, visto sua incidência só ter vigência a partir de 01.09.2016, não poderá ser excluído da CCT ou sofrer alterações para diminuição do aqui avençado. **CLÁUSULA VINTE E DOIS: AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 05 ANOS NA EMPRESA** - O empregado dispensado sem justa causa e por iniciativa do empregador terá direito a indenização especial em valor correspondente a 30 (trinta) dias de seu salário



nominal mensal, vigente à época do desligamento, devido por cada intervalo de 01(um) ano de trabalho completado na empresa, além do aviso prévio legal. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: AVISO PRÉVIO – DISPENSA** - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa e por iniciativa da empresa, o aviso prévio será sempre indenizado ao trabalhador, que ficará dispensado de trabalhar no período do aviso prévio. O pagamento das verbas rescisórias, nestes casos, ocorrerá até o décimo dia contado a partir da comunicação pelo empregador da demissão. Parágrafo único: Na hipótese de pedido de demissão, fica o empregado dispensado da prestação do serviço e respectiva indenização. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO: TRANSPORTE** - O transporte dos empregados para os locais de trabalho e seu retorno, será responsabilidade da empresa, sem ônus para os empregados. **CLÁUSULA VINTE E CINCO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES** - A empresa fornecerá, gratuitamente, refeições a todos os seus empregados, em padrão alimentar compatível, durante a jornada. **CLÁUSULA VINTE E SEIS: CESTA BÁSICA** Será fornecida cesta básica mensal a todos os trabalhadores, independentemente da faixa salarial, no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial de efetivação. **CLÁUSULA VINTE E SETE: PAGAMENTO DOS DIAS DE GREVE** - Nos casos de deflagração de greve, pela categoria profissional, face ao não atendimento das reivindicações ou parte delas deverá a empresa satisfazer o pagamento dos dias de paralisação, inclusive repousos semanais remunerados. **CLÁUSULA VINTE E OITO: MORA SALARIAL** - A empresa pagará os salários dos seus empregados até o último dia útil de cada mês. O não pagamento dos salários no prazo ora estabelecido acarretará em multa de 5% (cinco por cento) ao dia, até o efetivo cumprimento da obrigação, além dos encargos previstos no art. 39, da Lei nº. 8.177/91. Igual penalidade será aplicada na hipótese de atraso no pagamento das férias. **CLÁUSULA VINTE E NOVE: ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES** - A rescisão de contrato de trabalho de empregado com qualquer tempo de serviço, mesmo quando não apresentar saldo a pagar, será feita perante a entidade sindical e obedeceram as seguintes condições e prazos: **a)** Pagamento das verbas rescisórias, no primeiro dia útil após a notificação da rescisão contratual; **b)** No ato da rescisão de contrato será obrigatória a apresentação da Carteira de Trabalho, do extrato atualizado do FGTS, do aviso prévio, a ficha de registro do empregado, dos comprovantes de descontos efetuados, exceto os de lei ou previamente autorizados, o formulário para solicitação de seguro-desemprego quando o empregado fizer jus, o contrato de experiência, se for o caso e o PPP; **c)** O não pagamento das verbas rescisórias nos prazos ora fixadas implicará no pagamento de multa de 02 dias de salário, a cada dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação, sem a perda da correção monetária prevista em Lei. **CLÁUSULA TRINTA: FILHO (A)S DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS/AJUDA DE CUSTO** - Durante a vigência do presente instrumento coletivo, a empresa pagará aos empregados (as) que tiverem filhos(as) deficientes ou excepcionais, desde que sob sua dependência econômica, o valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da categoria, à título de ajuda de custos. **Parágrafo Único:** A empresa observará o cumprimento da Lei n. 7.853, de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto n. 3.298 de 20/12/1999, admitindo pessoas portadoras de deficiências. **CLÁUSULA TRINTA E UM: PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** - Para amamentar o filho (a), até que este complete 01 (um) ano de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos especiais, de 1(uma) hora cada um. **CLÁUSULA TRINTA E DOIS: AUXÍLIO CRECHE** - Durante a vigência do presente instrumento coletivo, as empresas se obrigam a cumprir com as disposições de Portaria nº 3296, de 03.09.86, do Ministério do Trabalho e Emprego, reembolsando mensalmente o valor de R\$ 250,00, às suas empregadas, bem como a seus empregados, inclusive viúvos, separados judicialmente ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos (as), inclusive adotivos, para cada filho (a), até completada a idade de 7 (sete) anos. **CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: IGUALDADE** - Implementar a aplicação dos preceitos do artigo 7º, incisos XXX, XXXI e XXXII, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou trabalhador(a) portador(a) de deficiência, assim como proibir a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos. **CLÁUSULA TRINTA**



E QUATRO: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - A empresa se compromete a incentivar a qualificação profissional, inclusive promovendo desde alfabetização até a conclusão de 2º grau e cursos profissionalizantes, buscando parcerias com SENAI, SENAC, SESI, Universidades e outras instituições públicas e privadas. **CLÁUSULA TRINTA E CINCO: AUXÍLIO ESCOLAR** - Para os empregados que estejam efetivamente exercendo as suas atividades na empresa e bem como matriculados em cursos de ensino fundamental, médio, superior e técnico regular em estabelecimentos de ensino oficial reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, e que em 1º fevereiro de 2017 já estiverem efetivados, a empresa concederá um auxílio, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). **Parágrafo Primeiro** - No caso de o empregado não utilizar-se deste benefício, poderá ser concedido um auxílio escolar no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a um dependente filho (a) que possua idade inferior a 15 (quinze) anos na data do pagamento, observados os critérios previstos na íntegra desta cláusula. **Parágrafo Segundo** - Este valor será pago no dia 05 de março de 2017, não se integrando ao salário e mediante apresentação de comprovante de matrícula deste ano, de frequência e de aprovação relativo ao ano letivo anterior ao que se refere o auxílio. No caso de desistência ou reprovação no ano letivo a que se refere o auxílio, o beneficiário perderá o direito ao recebimento do auxílio do ano seguinte. **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de a empresa conceder ensino regular gratuito, através de sistema próprio ou conveniado, os empregados beneficiados por este programa não farão jus ao recebimento deste auxílio. **Parágrafo Quarto** - Da mesma forma, os empregados que freqüentam cursos profissionalizantes regulares, custeados pela empresa, ou recebam salário educação não terão direito a este auxílio. **CLÁUSULA TRINTA E SEIS: INSTRUMENTO DE TRABALHO** - Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os equipamentos de segurança, serão fornecidos, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho. **CLÁUSULA TRINTA E SETE: COMISSÃO PERMANENTE SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO** - As partes signatárias desse instrumento coletivo resolvem instituir comissão permanente de negociação coletiva que será responsável em buscar soluções para reduzir a incidência de acidentes no trabalho, lesão por esforço repetitivo e doenças psicossociais, cuja composição será de forma paritária de representantes indicados pela Federação ou Sindicatos profissionais e pelos sindicatos patronais ou da empresa. A comissão poderá ser composta, ainda, por representantes do MTE e da FUNDACENTRO. **CLÁUSULA TRINTA E OITO: ATENDIMENTO MÉDICO – PLANO DE SAÚDE – CUSTEIO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS** - A empresa que ingressar\conveniar a plano de saúde privado a fim de conceder por meio deste, assistência médica, hospitalar, laboratorial e odontológica aos seus trabalhadores, a partir do primeiro dia de trabalho, extensivo ao cônjuge ou dependentes até dezoito anos. **Parágrafo primeiro:** A empresa que não mantiver Plano de Saúde fica obrigada a pagar ao empregado e seus dependentes até 18 anos, o valor da consulta médica, tratamento odontológico, exames laboratoriais e internamento hospitalar. a) A empresa arcará com as despesas de medicamentos, exames e consultas médicas ao trabalhador que necessitar, inclusive, pelos exames admissionais e demissionais; b) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da receita médica a empresa fornecerá o medicamento ao trabalhador ou liberará os recursos para que o mesmo efetue a compra pessoalmente; c) O pagamento das despesas ocorrerá mesmo que o trabalhador não esteja afastado do trabalho; d) Não haverá restituição dos valores por parte do trabalhador. e) Será mantido o plano de saúde ao trabalhador durante o período em que estiver recebendo o seguro desemprego. **CLÁUSULA TRINTA E NOVE: SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAIS** - A empresa fará às suas próprias expensas, seguro de vida em favor do dependente indicado pelo empregado, garantindo indenização mínima de 100 (cem) vezes o salário nominal do empregado, para o caso de morte natural e invalidez permanente e 200 (duzentas) vezes no caso de morte por acidente. **CLÁUSULA QUARENTA: AUXÍLIO-DOENÇA: AFASTAMENTO COM SALÁRIO EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE A PERÍCIA MÉDICA DA EMPRESA E DO INSS** - A empresa manterá o pagamento do salário do trabalhador no período de afastamento do trabalho por motivo de saúde quando a perícia médica do INSS

